



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 010/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial;

### RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil nº 040.2022.000136</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descredenciamento ilegal da empresa W N ODONTO CIRURGICO LTDA do Pregão Eletrônico 04/2022 em Codajás.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO PÚBLICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME. ABERTURA DE PROPOSTAS. DESCREDENCIAMENTO EM PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELOS LICITANTES. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA AO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
2	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguação quanto ao cumprimento do piso salarial dos professores do Município de Rio Preto da Eva, no ano de 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DE PROFESSORES. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. APURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 11.738/2008. REGULARIDADE COMPROVADA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa, em razão da contratação de servidores avulsos, sem contrato e sem processo seletivo em regime ilegal no Município de Rio Preto da Eva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. LIMITE TEMPORAL ATINGIDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	À unanimidade dos presentes, <b>arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora da divergência.</b>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>		<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C /C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
4	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade decorrente de suposta falta de infraestrutura nos ramais da Pedreira, Barcelona I e II, PA Iporá, os quais estão intrafegáveis, ponto em risco o tráfego de veículos e condução escolar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NEGLIGÊNCIA E FALTA DE INFRAESTRUTURA EM RAMAIS DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DOS RAMAIS EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR DE FORMA CONTINUADA POLÍTICAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015- CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p><b>Inquérito Civil nº 240.2020.000007</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no Procedimento Licitatório nº 10/2015, para contratação de empresa para fazer a coleta de lixo, limpeza de entulho na cidade de Beruri.</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
6	<p><b>Inquérito Civil nº 237.2020.000035</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática de improbidade administrativa em razão de possível afronta ao princípio da publicidade; da negativa de acesso às informações públicas e/ou caráter público, existência de possíveis ilícitos e vícios nos procedimentos licitatórios e nos processos de dispensa de licitação, realizados pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, especialmente àqueles relacionados aos convênios e contratos firmados durante a Pandemia de Covid19.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. CONTROLE DE GASTOS DE VALORES RECEBIDOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. COLETA DE ELEMENTOS DE PROVA. RETARDAMENTO NO FORNECIMENTO DE DADOS PÚBLICOS INDISPENSÁVEIS À INVESTIGAÇÃO. CONFIGURADA OFENSA AO ART. 10 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSÁRIO O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO § 9º, I do Art. 39 DA RESOLUÇÃO n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p><b>Inquérito Civil N° 06.2023.00000244-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO</p>	<p>DIREITO À MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL. EXECUÇÃO DO PROJETO CACHOEIRA GRANDE. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL CACHOEIRA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

execução do Projeto  
Cachoeira Grande,

consistente na demora na  
entrega de imóveis aos  
beneficiários do referido  
Programa Habitacional.

**Interessado:** MP-AM.

**Promotoria de Origem:**  
57ª Promotoria de Justiça  
de Manaus

GRANDE. INSUFICIÊNCIA  
DAS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS PELOS órgãos  
governamentais. Tramitação em  
secretarias distintas em razão da  
mudança de atribuições.  
Morosidade justificada em razão  
da necessidade de regularização  
da área e readequação do projeto  
aos novos critérios definidos pelo  
ministério das cidades. Projeto em  
fase de aprovação do  
financiamento bancário.  
REGULARIDADE  
COMPROVADA ATUAÇÃO  
RESOLUTIVA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
ESGOTAMENTO DAS  
DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO PARA A  
PROPOSITURA DE AÇÃO  
CIVIL PÚBLICA. **VOTO: pela  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO, COM  
FUNDAMENTO NO ART. 39,  
I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP,  
C/C ART. 43, XVII, DA LEI  
ORGÂNICA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

8	<p><b>Notícia de Fato Nº</b> <b>02.2024.00012777-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a concessão de bolsas de estudos para Pesquisadores Visitantes, consistente na negativa de dar publicidade à pontuação classificatória dos candidatos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ANDAMENTO DO EDITAL DE BOLSA DE ESTUDOS. NEGATIVA DE PUBLICIDADE NA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS. DIREITO INDIVIDUAL ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1o, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, <b>arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira</b></p> <p><b>Relatora da divergência.</b></p>
9	<p><b>Inquérito Civil:06.2021.00000088-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade na contratação de serviços médicos e odontológicos, pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. LICITAÇÃO DESERTA. NOVO CHAMAMENTO. LICITAÇÃO FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO inciso I, do § 9º do Art. 39, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

10	<p><b>Inquérito Civil Nº</b> <b>06.2018.00002036-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de eventual ressarcimento ao erário</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<p><b>Inquérito Civil nº</b> <b>234.2020.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a possível precariedade física, carência de recursos materiais e humanos na ESCOLA MUNICIPAL ITÁLIA PANZA (ramal da Maricota).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRECARIIDADE FÍSICA, CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NA ESCOLA MUNICIPAL ITÁLIA PANZA (RAMAL DA MARICOTA). NO DECURSO DA INVESTIGAÇÃO OBJETO AMPLIADO A FIM DE ABRANGER TODAS AS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. OBJETO BASTANTE GENÉRICO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP,</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
12	<p><b>Inquérito Civil nº 234.2023.000026</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a recusa dos profissionais de saúde de Itapiranga/AM de realizar exames, periciais em geral, Corpo de Delito, Exames Necroscópicos, conjunção carnal/anal e etc a pedido da autoridade policial, sob alegação de não serem peritos ou especialistas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APURAR RECUSA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ITAPIRANGA/AM DE REALIZAR EXAMES PERICIAIS QUANDO SOLICITADOS POR AUTORIDADE POLICIAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 159, §1º, DO CPP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE ORIENTASSE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. EFETIVA ATUAÇÃO DO PARQUET E RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p><b>Inquérito Civil Nº 161.2022.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 024/2022 -CML/SRP e contratos dele decorrente, que tiveram como vencedoras as Empresas José Carlos Gomes da Costa, Raimundo Emerson Lucas Tavera, V</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2022 - BENJAMIN CONSTANT. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Nascimento Carvalho-ME e AIG Comercial Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>			
14	<p><b>Procedimento Preparatório nº 183.2023.000051</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a possível insuficiência de profissionais de fisioterapia no município de Tapauá, com o objetivo de verificar eventual violação ao direito à saúde da população.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ. EFETIVA ATUAÇÃO DO PARQUET E RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p><b>Procedimento Preparatório nº 040.2023.000824</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar Notícia de Fato de suposta negligência e imperícia praticada por servidores da área da saúde, no Município de Boca do Acre/AM, especificamente a</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA PRATICADA PELO MÉDICO J.D.A.R. NOTÍCIA DE FATO GENÉRICA, SEM APONTAR CONDUTA OU AUTOR DO FATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>conduta praticada pelo médico Juan Domingo Alpire Ramos (CRM 1988 /AM).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.</p>		<p><b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
16	<p><b>Procedimento Preparatório nº 274.2022.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de ilegalidade realizados na contratação da empresa a Terpav – Terraplanagem e Construção Eireli para o fornecimento de material asfáltico (Pregão Presencial nº 056/2021).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Urucará.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA ATRAVÉS DE FOLHA DE PONTO. DESLIGAMENTO DOS MÉDICOS COM A PREFEITURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 165.2021.000066</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de ilegalidade realizados na contratação da empresa a Terpav – Terraplanagem e Construção Eireli para o fornecimento de</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APURAR SUPOSTOS ATOS DE ILEGALIDADE REALIZADOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A TERPAV – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI. OCORRÊNCIA APENAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>material asfáltico (Pregão Presencial nº 056/2021).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
18	<p><b>Inquérito Civil N.º 040.2021.000222</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de danos ambientais causados pela prática de pecuária intensiva e atribuir responsabilidade cível ambiental ao responsável legal pela degradação ambiental na Fazenda Rio Branco, de propriedade do Sr. Eduardo das Neves Rigobello, no Município de Lábrea.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA PRÁTICA DE PECUÁRIA INTENSIVA NA FAZENDA RIO BRANCO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LÁBREA. CONSTATAÇÃO DE QUE A FAZENDA RIO BRANCO ESTÁ SOBREPOSTA, INTEGRALMENTE, A GLEBA FEDERAL NOVO AXIOMA/REDEENÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

19	<p><b>Inquérito Civil nº 040.2021.000316</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro de Convivência do Idoso da Comunidade do Caburi, possivelmente relacionadas com a eleição para agente comunitário daquela localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DA COMUNIDADE DO CABURI, POSSIVELMENTE RELACIONADAS COM A ELEIÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DAQUELA LOCALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil nº 237.2023.000120</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa praticada no contexto do Evento Expofest, como investigado, o Prefeito Municipal de Itacoatiara, gestor público local.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O EVENTO "EXPOSFEST2023". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA; ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>21</b>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>167.2019.000125</b></p> <p><b>Assunto:</b> Cópia dos autos cujo objeto visa apurar a legalidade do aumento do subsídio de vereadores, secretários, prefeito municipal e vice-prefeito, efetivado no ano de 2012, por meio da Lei 544/2012.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A LEGALIDADE DO AUMENTO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES, SECRETÁRIOS, PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO, EFETIVADO NO ANO DE 2012, POR MEIO DA LEI 544/2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

22	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000038-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta a situação de risco quanto à integridades física e psicológica e abandono de crianças de 07 e 10 anos, nesta cidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO QUANTO À INTEGRIDADES FÍSICA E PSICOLÓGICA E ABANDONO DE CRIANÇAS DE 07 E 10 ANOS, NESTA CIDADE. NOTÍCIA DESACOMPANHADA DE INFORMAÇÕES DO DENUNCIANTE PARA QUE PUDESSE COMPLEMENTÁ-LA. IMPOSSIBILIDADE DE SE INDIVIDUALIZAR E LOCALIZAR SUPOSTAS VÍTIMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p><b>Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000980-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0005/2023/52ªPJ.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0005/2023/52ªPJ. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. DESISTÊNCIA DA PACIENTE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001448-2</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no pagamento da gratificação de exercício policial (GEP), supostamente indevido, a servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas que se encontram exercendo suas atividades fora da atividade-fim.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça</p>		<p>EXERCÍCIO POLICIAL A SERVIDORES CEDIDOS QUE NÃO DESEMPENHAM FUNÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS APTAS A ESCLARECER A REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL – GEP, A SERVIDORES QUE NÃO EXECUTAM A ATIVIDADE-FIM, BEM COMO A CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS QUE EMBASAM A RESPECTIVA CONCESSÃO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO DA VERBA É CONSTITUCIONAL, PORQUANTO INCORPORADA À REMUNERAÇÃO DA CLASSE E, POR CONSEQUENTE, PROTEGIDA PELO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento: Neyde Regina Demosthenes Trindade</p>
25	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00003906-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades nas convocações realizadas</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>no concurso público para docentes de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), regido pelo Edital nº 044/2019-UEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROPORCIONALIDADE NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NAS ESPECIALIDADES CONTABILIDADE GERAL, CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTABILIDADE DE CUSTOS. NÃO SE VISLUMBRAM VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DIFUSOS À EDUCAÇÃO NAS CONVOCAÇÕES REALIZADAS. POSSIBILIDADE DE O CANDIDATO PROMOVER A TUTELA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, NA HIPÓTESE DE SE ENTENDER PRETERIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IMPUTAÇÕES DE NATUREZA PENAL ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
26	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00000034-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do telecentro na Escola Municipal São Sebastião I</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E OPERABILIDADE DOS TELECENTROS DE ESCOLA MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE FORMA GLOBAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RELATÓRIO EMITIDO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamentonão homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO INDICA O NÃO SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A PROMOVER A EFETIVA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.</b></p>	
27	<p><b>Procedimento Preparatório nº</b> <b>06.2024.00000101-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível negligência do Poder Público no tocante à matrícula e à oferta de suporte educacional a J.M.C.S., criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA)</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA MATRÍCULA E ENSINO DE CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, MESMO APÓS O EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Procedimento Preparatório nº</b> <b>06.2024.00000163-4</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR DE DISCENTE, EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO À UNIDADE EDUCACIONAL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p><b>Assunto:</b> apurar a situação de infrequência escolar da aluna I. R. M. da S., aluna da rede municipal de ensino de Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>POR SESENTA DIAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS A TRANSFERÊNCIA DA ALUNA DO PERÍODO MATUTINO PARA O VESPERTINO, CONFORME PARECER PEDAGÓGICO ACOSTADO AOS AUTOS. EVASÃO ESCOLAR REVERTIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
29	<p><b>Procedimento Preparatório N° 040.2024.000242</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento da Lei Municipal nº 019 /2009, que institui o pagamento de bolsa estudantil para universitários do município.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FALTA DE PAGAMENTO DE BOLSA ESTUDANTIL AOS UNIVERSITÁRIOS DA LOCALIDADE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 19/2009. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO. NOTICIADA A REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEMANDADOS. O ESTUDANTE INTERESSADO FOI INSTADO A PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS, TENDO SE MANTIDO SILENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p><b>Inquérito Civil N° 040.2022.000383</b></p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PODER PÚBLICO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

<p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário decorrente do inadimplemento de contas de energia elétrica do Município de Anori.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori</p>	<p>LOCAL, EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DE CONTA DE</p> <p>ENERGIA ELÉTRICA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS</p> <p>ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21,</p> <p>CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO</p> <p>TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE</p> <p>843989. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE</p> <p>ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE</p> <p>PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU</p> <p>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO</p> <p>DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE</p> <p>VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p> <p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b></p> <p><b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p> <p><b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-</b></p> <p><b>CSMP.</b></p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
---	---	---------------------------------

31	<p><b>Inquérito Civil Nº 276.2022.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas licitações realizadas para a aquisição de combustíveis e lanches, pelo Poder Público local, no ano de 2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LANCHES, PELO PODER PÚBLICO LOCAL, NO ANO DE 2015. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. ANÁLISE PORMENORIZADA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p><b>Inquérito Civil Nº 276.2022.000024</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidade na execução da obra relativa ao Convênio nº 017/2011-SEINFRA, firmado para a ampliação do sistema de abastecimento de água para a sede do Município.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva</p>		<p>EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 017/2011-SEINFRA, FIRMADO COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONÁTÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
33	<p><b>Inquérito Civil Nº 241.2022.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto pagamento de propina envolvendo Abrahan Lincoln Dib Bastos, Bernardo Dalbem Benaduce, Carlos Alberto Machado Benaduce, Ely Carlos de Lima Maia e Pablo Velásquez.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CONLUÍO NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA O PATROCÍNIO EM CAUSA RELATIVA AOS ROYALTIES DO GÁS NATURAL EM PROL DO MUNICÍPIO. OBJETO DO CONTRATO CONSISTE NA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES DE ROYALTIES FEITOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

**Interessado:** MP-AM.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça de  
Codajás

PREFEITURA MUNICIPAL.  
ARQUIVAMENTO PAUTADO  
NA FALTA DE PROVAS DE  
QUE TERIA HAVIDO ATO DE  
CORRUPÇÃO NA  
CONTRATAÇÃO  
QUESTIONADA.  
REPRESENTAÇÃO NARRA O  
PAGAMENTO MENSAL DE  
HONORÁRIOS  
ADVOCATÓCIOS EM REGIME  
QUOTA LITIS, COM BASE EM  
DECISÃO LIMINAR QUE  
TERIA PROMOVIDO O  
INCREMENTO DOS VALORES  
CONCEDIDOS AO PODER  
PÚBLICO LOCAL PELA ANP.  
OCORRE QUE É IRREGULAR  
O PAGAMENTO MENSAL  
COM BASE NOS PROVEITOS  
ORIUNDOS DE DECISÕES  
LIMINARES, NAS  
CONTRATAÇÕES DE  
ADVOGADOS POR MEIO DA  
CLÁUSULA AD EXITUM.  
NECESSIDADE DE DECISÃO  
TRANSITADA EM JULGADO  
PARA A CONCESSÃO DOS  
HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS NO  
REFERIDO REGIME, SENDO  
INDEVIDOS OS  
PAGAMENTOS PAUTADOS  
EM PROVIMENTOS  
PRECÁRIOS. PRECEDENTES  
DE TRIBUNAIS DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
E DO ESTADO DA BAHIA.  
NECESSIDADE DO RETORNO  
DO PROCEDIMENTO À  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
PARA O PROSSEGUIMENTO  
DA INVESTIGAÇÃO, NO  
SENTIDO DE OBSTAR A  
CONTINUIDADE DOS  
PAGAMENTOS E ELUCIDAR  
DANO AO ERÁRIO E  
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO  
DECORRENTE DE TAIS  
DISPÊNDIOS. NÃO  
ESGOTAMENTO DAS  
DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.  
**VOTO PELA NÃO  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO, COM  
FUNDAMENTO NO ART. 39, §  
9º, I, DA RES nº. 006/2015-  
CSMP.**

34	<p><b>Inquérito Civil Nº</b> <b>208.2020.000067</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na contratação e pagamento de servidores vinculados ao gabinete do prefeito de Tefé, ocorridas em 2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO NARRA, EM SUMA, A PRÁTICA DE SISTEMÁTICA DE NEPOTISMO PELO PODER PÚBLICO LOCAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26 /10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONÁTÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. A PRÓPRIA REPRESENTAÇÃO NÃO APRESENTA SUSPEITAS DE DANO AO ÉRARIO, PORQUANTO RESSALTA SUBSTANCIALMENTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO, À ÉPOCA DO MANDATO DO ENTÃO PREFEITO JUCIMAR VELOSO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO, BEM COMO ALTERNÂNCIAS DE PODER NA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
----	--	------------------------------	---	---

			<b>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
35	<p><b>Inquérito Civil N° 165.2022.000215</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto fornecimento insuficiente de material curativo por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins ao Sr. Altemison Cunha de Seixas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTA DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE MATERIAIS CURATIVOS POR PACIENTE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE SERIA NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DOS INSUMOS DIRETAMENTE JUNTO À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS (CEMAS). NOVO CONTATO COM O NOTICIANTE, QUE INFORMOU A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE ÁLCOOL, SULTAFIAZINA E LIDOCAÍNA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL ÍNDICA A NECESSIDADE DO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA A ANÁLISE DO RECEITUÁRIO MÉDICO. TENTATIVAS DE CONTATO COM O PACIENTE RESTARAM INFRUTÍFERAS, PORQUANTO TERIA SE MUDADO SEM INFORMAR O NOVO ENDEREÇO, TAMPOUCO ATENDIDO ÀS CHAMADAS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p><b>Inquérito Civil N° 276.2022.000001</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nas licitações realizadas pelo Poder Público local, no ano de 2013, como falta de publicidade de atos, favorecimentos indevidos, superfaturamento e utilização indevida de recursos do FUNDEB.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva</p>		<p>LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, NO ANO DE 2013, COMO FALTA DE PUBLICIDADE DE ATOS, FAVORECIMENTOS INDEVIDOS, SUPERFATURAMENTO, ETC. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONÁTÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. ANÁLISE PORMENORIZADA DOS EVENTOS APURADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p><b>Inquérito Civil Nº 040.2023.000242</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta recusa do Cartório Extrajudicial de</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DO CARTÓRIO DA LOCALIDADE, NO RECONHECIMENTO DE FIRMA DE CONTRATOS NÃO FIRMADOS NO PRÓPRIO OFÍCIO. ESCLARECIMENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Itapiranga/AM em reconhecer firmas de contratos que não tenham sido firmados no próprio ofício.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>		<p>PRESTADOS PELO OFICIAL DO CARTÓRIO NO SENTIDO DE REJEITAR A ALEGAÇÃO DO DENUNCIANTE, BEM COMO DE QUE OBEDECEM AO PROVIMENTO Nº 278/2016-CGJ/AM. SERIAM NECESSÁRIAS MAIS INFORMAÇÕES DO NOTICIANTE, ACERCA DO ATO QUE LHE TERIA SIDO NEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATAR O REPRESENTANTE, PORQUANTO NÃO INFORMOU OS DADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
38	<p><b>Inquérito Civil Nº 249.2022.000068</b></p> <p><b>Assunto:</b> Implantação de Casa Abrigo às vítimas de violência doméstica no município de Itacoatiara.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITOS HUMANOS. APURAR A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A NORMA CONTIDA NA LEI MARIA DA PENHA. VERIFICADA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, COM VISTAS AO DEVIDO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. JUNTADA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0606849-13.2023.08.04.4700 AOS AUTOS. O OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL ENGLOBA INTEGRALMENTE A MATÉRIA SOB INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b>	
39	<p><b>Procedimento Preparatório N° 040.2022.000242</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar suposta falta de professores no curso de Licenciatura em Computação do Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara (CESIT/UEA), o que estaria impactando a continuidade do curso e o direito à educação superior dos alunos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE PROFESSORES DA ÁREA DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, O QUE TERIA PREJUDICADO A CONTINUIDADE DO CURSO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DEMANDADA. CONSTATADO QUE O PROBLEMA RELATADO OCORREU DURANTE O PERÍODO DE LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DECORRÊNCIA DO PANDEMIA DE COVID-19. A SITUAÇÃO TERIA SIDO TOTALMENTE SOLUCIONADA NO ANO DE 2023. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p><b>Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC N° 244.2022.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Coari no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 12 de maio de 2021.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ZONA I DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM A CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO PODER PÚBLICO, COM O APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> a 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
41	<p><b>Inquérito Civil Nº 215.2020.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar a regularização do abastecimento de água potável e a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme os ditames da Lei nº 11.445 /2007 (Lei do Saneamento Básico).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL. SANEAMENTO BÁSICO. APURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE. VERIFICADA A NECESSIDADE DE FORMUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB). JUDICIALIZAÇÃO POR MEIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0600270-90.2023.8.04.6400. PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
42	<p><b>Inquérito Civil Nº 178.2023.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a adequação das condições de acesso e permanência na escola do menor Pedro Alexandre M. Peres, criança com deficiência diagnosticada com encefalopatia crônica não evolutiva e paralisia cerebral.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR AS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DE CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS NA REDE ESCOLAR. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI CONCEDIDO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL E PROFESSOR MEDIADOR PARA O ALUNO, ASSIM COMO TEM SIDO REALIZADO O ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n° 006/2015-CSMP.</b></p>	
43	<p><b>Inquérito Civil N° 202.2023.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de vagas escolares na rede pública municipal e estadual no município de Anori, conforme noticiado inicialmente pela comunidade local.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INVESTIGAÇÃO SOBRE AUSÊNCIA DE VAGAS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA. MATRÍCULA REGULARIZADA PARA A MAIORIA DOS DISCENTES. SITUAÇÃO DOS ALUNOS A. S. S. E A. V. AINDA NÃO ESCLARECIDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N°. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

44	<p><b>Inquérito Civil N° 249.2023.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a falta de acessibilidade em prédios e logradouros públicos da localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA LOCALIDADE. DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL N° 249.2023.000018 COM O MESMO OBJETO E EM FASE MAIS AVANÇADAS DO QUE O PRESENTE. CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DO APURATÓRIO EM DUPLICIDADE. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 121.2022.000050</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abuso de autoridade e perseguição praticados pelo então diretor da EMTU, Moisés Barbosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO ABUSO DE PODER DO DIRETO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO LOCAL. ANÁLISE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO QUESTIONADOS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM NOTICIANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NAS AUTUAÇÕES APURADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<p><b>Procedimento Preparatório N° 040.2023.000061</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERURI. INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de suposto funcionário “fantasma” no âmbito da Prefeitura Municipal de Beruri/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>		<p>PÚBLICO LOCAL. ATESTADO O REGULAR CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO SERVIDOR, COM A APRESENTAÇÃO DE FICHA DE FREQUÊNCIA DOS ANOS DE 2020 A 2023. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
47	<p><b>Procedimento Preparatório n° 06.2024.00000541-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possíveis irregularidades na execução contratual decorrente da Dispensa de Licitação n° 01.01/2024 – CEMA/AM, consistente na substituição de produto inicialmente ofertado por outro de marca diversa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO INICIALMENTE PROPOSTO, POR OUTRO DE MARCA DIVERSA. CONSTATADO QUE O PRODUTO SUBSTITUTO POSSUI QUALIDADE SUPERIOR AO SUBSTITUÍDO, BEM COMO POSSUI VALOR MÉDIO SUPERIOR NO MERCADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU AO INTERESSE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	<p><b>Procedimento Administrativo n° 09.2024.00000797-2</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DE CRIANÇA PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p><b>Assunto:</b> Solicitação de vaga em escola próxima à residência de criança (11 anos), diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na Escola Municipal Jarcele da Conceição Zaranza.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AUTISTA – TEA, EM ESCOLA MUNICIPAL NAS PROXIMIDADES DA RESPECTIVA RESIDÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO, OCASIONANDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
49	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000142-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) no atendimento de ocorrências de poluição sonora, perturbação do sossego público e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem licença ambiental.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO EM CASOS DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. IRREGULARIDADES APURADAS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N° 08.2023.00285324-1, JUDICIALIZADO SOB N° 0948759-76.2023.8.04.0001. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS FOI COMPELIDA À CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA A REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POP, COM VISTAS À CONTEMPLAÇÃO DA MATÉRIA AMBIENTAL. REMESSA DE CÓPIA AO CAOCRIM PARA A EVENTUAL ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – PROCEAP, QUANTO AO POTENCIAL CRIME DE PREVARICAÇÃO, PELAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>50</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000260-0</b></p> <p>Assunto: Possíveis irregularidades na criação de ciclovia na calçada da Ponta Negra e pintura sobre as pedras portuguesas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA RETIRADA DE PINTURA DE TRECHO DE CICLOVIA LOCALIZADA NA PONTA NEGRA, COM VISTAS À INTEGRIDADE DAS PEDRAS PORTUGUESAS ASSENTADAS LOCAL. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO PODER PÚBLICO E À EMPRESA RESPONSÁVEL, NO SENTIDO DE QUE A RETIRADA DE PINTURA FOI REALIZADA SEM CUSTOS AO ERÁRIO. AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>51</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2018.00003202-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas dificuldades na obtenção de tornozeleiras eletrônicas no Estado do Amazonas, em razão de suposta ineficácia da prestadora de serviços terceirizada.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPOSTAS DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS PELOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL INVESTIGADA. RELATÓRIO EMITIDO PELA SEAP INDICANDO QUE DAS 69 (SESSENTA E NOVE) TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS FORNECIDAS AO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, APENAS 4</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento: Neyde Regina Demosthenes Trindade</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>(QUATRO) ESTAVAM OPERACIONAIS. INEFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. SUSPEITAS SOBRE A PRESTADORA DE SERVIÇO EM OUTROS ESTADOS. NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO EM TORNO DA EFICIÊNCIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS AO PODER PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
52	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000643-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURAR A INSUFICIÊNCIA DA OFERTA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, NAS MATERNIDADES ESTADUAIS DONA LINDU, ANA BRAGA E BALBINA MESTRINHO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. INVESTIGAÇÃO SOBRE INSUFICIÊNCIA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES BALBINA MESTRINHO, ANA BRAGA E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. A PORTARIA Nº 930/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EXIGE 1 (UM) FISIOTERAPEUTA EXCLUSIVO PARA CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO, EM CADA TURNO (ART. 13, VI, F). NÃO FOI POSSÍVEL EXTRAIR CABALMENTE A ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS NAS REFERIDAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamentonão homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus		MEDIDAS INVESTIGATIVAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
53	<b>Inquérito Civil nº 06.2018.00002073-3</b>  <b>Assunto:</b> apurar possível desvio de verbas públicas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC da Escola Estadual Arthur Soares Amorim, no ano de 2012, pela Gestora da Escola e Presidente da APMC  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESVIO DE QUANTIA APROXIMADA A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) RELATIVA A PRÊMIO CONCEDIDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, NO ANO DE 2012. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR. A PROMOTORIA REALIZOU AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO COLEGIADO. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS APTOS AO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, PORQUANTO PASSADOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DOS EVENTOS QUESTIONADOS. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS VÁLIDAS EM RAZÃO DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
54	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000535-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposta fraude na DLE 029/2021 – SES/AM, que redundou na celebração do Contrato nº 014/2022, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, e a empresa MKN Serviços Empresariais Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado, para atender às unidades da rede de saúde estadual localizadas em Manaus/AM, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 23/03/2022 a 18/09/2022.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2022 - SES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES. PARCIAL ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. A TOTAL RESOLUÇÃO DO FEITO DEMANDA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA EMPRESA INVESTIGADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS A ESCLARECER A TOTAL EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA FORNECEDORA DE SERVIÇOS. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	
55	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000561-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar eventual negligência médica no atendimento dispensado a menor, beneficiário do plano de saúde Samel, especificamente em razão da alegada ausência de avaliação por pneumologista, falta de informações claras sobre o tratamento e negativa de acesso à documentação referente à internação e ao tratamento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO CONSUMIDOR. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA POR PLANO DE SAÚDE, DURANTE ATENDIMENTO HOSPITALAR A PACIENTE INFANTIL. PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APONTANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000528-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar eventuais irregularidades no fornecimento de água na Rua Ramos Ferreira, n. 321, bairro Aparecida, em Manaus, desde o dia 17/05/2024.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA RAMOS FERREIRA – APARECIDA. RELATÓRIO APRESENTADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN, A QUAL CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À CONCESSIONÁRIA, A QUAL RESSALTOU, IGUALMENTE, A NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME OS PADRÕES TÉCNICOS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus		SUSTENTOU QUE EVENTUAIS INTERRUPTÕES DECORREM DE EVENTOS COMO MANUTENÇÃO DA REDE, FALTA DE ENERGIA, ETC, SEM VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
57	<b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001480-5</b>  <b>Assunto:</b> Eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, enriquecimento ilícito de terceiros e ofende aos princípios constitucionais que regem a administração pública no que diz respeito a contratação pelo Estado do Amazonas das empresas Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda e RH Multiserviços Administrativos Ltda, sucessoras das empresas terceirizadas de gestão prisional, CONAP - Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda e Auxílio Agenciamento Financeiro e Serviços Ltda, para administrar em gestão o sistema prisional estadual.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGAÇÃO MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DE REBELIÃO E MORTES EM 01/01/17 NO COMPAJ. DIVERSAS EVIDÊNCIAS DE FRAUDE LICITATÓRIA E DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, INCLUINDO SOBREPREGO DOS VALORES CONTRATADOS. SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NAT, APONTANDO DANO AO ERÁRIO NO PATAMAR DE R\$ 31.555.803,53, EM DECORRÊNCIA DA ELEVAÇÃO DO VALOR CONTRATADO NA ORDEM DE 20,63% a 48,78%. DISTORÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA DECORRENTE DA CONSULTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	À unanimidade dos presentes, arquivamentonão homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.  Impedimento: Neyde Regina Demosthenes Trindade

**Promotoria de Origem:**  
78ª Promotoria de Justiça  
de Manaus

DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL, OS QUAIS APRESENTARAM PROPOSTAS SEMELHANTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: A) INSTAURAR PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO QUANTO À RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO NA ESFERA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, EM RELAÇÃO ÀS INDENIZAÇÕES ÀS VÍTIMAS DA REBELIÃO; B) INSTAURAR PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA VERIFICAR A EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA CONTRA A UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL, NO VALOR DE R\$ 50.095.649,88, CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NO QUE DIZ RESPEITO À DETERMINAÇÃO PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MEMBRO RESPONSÁVEL SOLICITOU ESCLARECIMENTOS DESTE CONSELHO SUPERIOR, QUANTO À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. **VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR, ASSENTANDO-SE A IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE DANOS PROVOCADOS ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

58	<p><b>Inquérito Civil n.º 225.2023.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia, comunicada através da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sobre a reforma da Escola Municipal Noeme Leda Levy, situada na Comunidade São Francisco, Pupunhal, zona rural do Município de Maués.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOEME LEDA LEVI. COMUNIDADE SÃO FRANCISCO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS INDICANDO A REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR E AUSÊNCIA DE PROCURA PARA A MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS. INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMANDO QUE OS MORADORES DA REFERIDA COMUNIDADE NÃO RETORNARAM PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES À REFORMA. INÉRCIA DOS MORADORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
59	<p><b>Inquérito Civil n.º 254.2021.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta contratação irregular de cirurgia-dentista.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nhamundá</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CIRURGIÃ-DENTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO BRADESCO E PELA PREFEITURA MUNICIPAL, INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE A INVESTIGADA E O MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
60	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 241.2024.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível vulnerabilidade de criança e adolescente.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DECORRENTE DE FALTA DE VAGA EM ESCOLA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS INDICANDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	<p><b>Inquérito Civil n.º 276.2022.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no procedimento de concessão de vaga para explorar o serviço de mototáxi.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE VAGA PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO ANO DE 2017. CONCESSÃO DE VAGA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
62	<p><b>Inquérito Civil Nº 121.2018.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual desatendimento das disposições dos arts. 48, 48-A e 73B da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, bem com à lei 12.527/11.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE SUAS CONTAS E RELATÓRIOS FINANCEIROS ESTIVERAM DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PÚBLICA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DO EXERCÍCIO DE 2017. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
63	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia acerca da existência de medicamentos vencidos e lixo hospitalar descartado de maneira inadequada, inexistência de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde Dr. Hamilton Cidade, localizada na sede deste município de Rio Preto da Eva.</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E LIXO HOSPITALAR DESCARTADO DE MANEIRA INADEQUADA, INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO EM UBS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>		<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES nº. 006/2015-CSMP</b></p>	
64	<p><b>Inquérito Civil n.º 276.2022.000044</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PREFEITO MUNICIPAL. NOTÍCIA DE FATO ORIGINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
65	<p><b>Inquérito Civil n.º 234.2020.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga		DÍVIDA ATIVA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006 /2015-CSMP.</b>	
66	<b>Inquérito Civil n.º</b> <b>240.2020.000061</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. OPÇÕES REALIZADAS PELOS SERVIDORES EM ACÚMULO DE CARGOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES OUTRAS QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006 /2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
67	<b>Inquérito Civil n.º</b> <b>234.2020.000008</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>no processo seletivo para o cargo de Professor realizado pelo Município no ano de 2017.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>		<p>ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DEMAIS OUTROS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO VISANDO APURAR FATO ESPECÍFICO CONHECIDO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	
68	<p><b>Inquérito Civil n.º 121.2018.000024</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual falta de infraestrutura na comunidade Marcos Freire, Km 13, AM 240, zona rural do Município de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FALTA DE INFRAESTRUTURA NA COMUNIDADE MARCOS FREIRE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SEMISP INFORMANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS EMERGENCIAIS EM TODA EXTENSÃO DO RAMAL DA COMUNIDADE MARCOS FREIRE. OFÍCIO ENVIADO PELA AMAZONAS ENERGIA S.A. INDICANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO LOCAL REALIZADA PELA EMPRESA IJ RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	
69	<p><b>Inquérito Civil n.º 277.2022.000040</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para a realização da obra de construção de pavimentação em concreto nas vias Beco do Rasga, Rua do Rasga, Rua Ajuricaba, Rua Geraldo Mangela, na Comunidade Araras – Vila São José.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NAS VIAS BECO DO RASGA, RUA DO RASGA, RUA AJURICABA, RUA GERALDO MAGELA, NA COMUNIDADE ARARAS - VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. DESPACHO INICIAL DETERMINANDO A JUNTADA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 - CPL/PMC. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
70	<p><b>Inquérito Civil n.º 240.2020.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto desvios de funções de</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BERURI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>servidores públicos no município de Beruri.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>		<p>NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. CORREÇÃO DOS DESVIOS DE FUNÇÃO IDENTIFICADOS APÓS ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
71	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 178.2021.000079</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar existência de supostos loteamentos irregulares no Município de Boca do Acre.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boca do Acre</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTOS IRREGULARES EM BOCA DO ACRE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS - SEMOB, PELO SETOR DE TERRAS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMADEC INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO ACERCA DO CONTEÚDO DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

72	<p><b>Inquérito Civil n.º 209.2020.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta falta de professores na Escola Estadual Nossa Senhora das Graças em matérias ofertadas no ensino fundamental e médio, bem como a possível falta de merenda escolar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS FALTA DE OFERTA DE PROFESSORES E MERENDA ESCOLAR EM UNIDADE EDUCACIONAL, OCACIONANDO ATRASO NO CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO.. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
73	<p><b>Inquérito Civil N.º 168.2019.000106</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto gasto excessivo de combustível para viagens de vereadores à zona rural de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTO GASTO EXCESSIVO DE COMBUSTÍVEL PARA VIAGENS DE VEREADORES À ZONA RURAL DE PARINTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO §</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

			<b>9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	
74	<p><b>Inquérito Civil nº 165.2021.000044</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Associação Amigos do Garantido, relacionadas à aplicação de recursos oriundos de verbas públicas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GARANTIDO RELACIONADA À LIVE PARINTINS 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA INVESTIGADA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCLUSÃO PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REFERIDA SECRETARIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
75	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2024.000212</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, visto que não houve a devolução de valores das taxas de inscrição para concurso público não realizado no ano de 2018, bem como abrir novo certame em 2024 para os mesmos cargos sem as devidas explicações e devoluções das taxas de 2018.</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL NÃO DEVOUÇÃO DE VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO NÃO REALIZADO NO ANO DE 2018. NOVO CONCURSO LANÇADO NO ANO DE 2024. INTERESSE INDIVIDUAL. CIENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p><b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n.º 006/2015- CSMP.</b></p>	
76	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000082</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta contratação de médicos sem a devida habilitação para o exercício da medicina no município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SEM REGISTRO PROFISSIONAL PELO MUNICÍPIO DE PARINTINS. IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL JOFRE COHEN. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE PARINTINS PARA APURAR A CONDUTA DA MÉDICA. OFÍCIO ENCAMINHADO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À SUPOSTA MÉDICA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DA INVESTIGADA PELO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

77	<p><b>Inquérito Civil n.º 208.2020.000051</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de eventuais ligações clandestinas no Bairro Colônia Ventura.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS NO BAIRRO COLÔNIA VENTURA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AMAZONAS ENERGIA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEMANDA SOLUCIONADA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESOLUTIVIDADE. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
78	<p><b>Inquérito Civil n.º 241.2022.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário referente a sobrepreço e desperdício de endopróteses vasculares adquiridas pelo Hospital Francisca Mendes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR IRREGULARIDADES NAGESTÃO DO EX-PREFEITO DE CODAJÁS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. ACÓRDÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONDENANDO, EM ALCANCE O GESTOR. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE ESTATAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. DANO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

			AO ERÁRIO COM DOLO EVIDENTE. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUSTIFICADA EM CASO DE INÉRCIA ESTATAL. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	
79	<p><b>Inquérito Civil nº 237.2020.000062</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INDICAÇÃO DE VERBA FEDERAL PELA REALIZAÇÃO DA OBRA JUNTO À COMUNIDADE VILA DE LIDOIA NA ZONA RURAL DE ITACOATIARA. ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DE OFÍCIO, <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT , DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
80	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000791</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível vazamento de água de fossa para residência de pessoa idosa.</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR VAZAMENTO DE FOSSA DA UBS MARIA DA PAZ ROCHA LITAIFF EM PROPRIEDADE PARTICULAR DE PESSOA IDOSA. NOTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA UBS NO LOCAL OBJETO DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>DENÚNCIA. CIENTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	
81	<p><b>Inquérito Civil N.º 236.2020.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia acerca da qualidade da alimentação das reeducandas da Unidade Prisional de Itacoatiara.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA ÀS DETENTAS DE ITACOATIARA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP EM PRIMEIRA APRECIÇÃO DO FEITO. DECISÃO EM PROCESSO JUDICIAL N.º 5000081-35.2023.8.04.4700 DESATIVANDO A UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE ITACOATIARA NO ANO DE 2023. DETENTAS TRANSFERIDAS PARA MANAUS. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTE PERDA DO OBJETO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
82	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000151-2</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE ASFALTO NA RUA PAJURAZINHO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de asfaltamento adequado na Rua Pajurazinho/Brasileirinho no bairro Puraquequara.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça</p>		<p>BAIRRO PURAQUEQUARA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora</p>
83	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000775-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de eventual irregularidade no tocante aos contratos firmados pela Fundação Hospital Adriano Jorge e Empresa Medic System Ltda, especificamente em razão do Contrato 008/2018, que estaria causando prejuízo ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATOS FIRMADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE E A EMPRESA MEDIC SYSTEM LTDA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
84	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000766-1</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA NO BAIRRO LÍRIO</p>	

	<p><b>Assunto:</b> apurar suposta atividade de poluição sonora com localização na Rua Sassafrás, n° 08, Bairro Lírio dos Vales II, com funcionamento de uma metalúrgica sem a devida licença ambiental.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça</p>		<p>DO VALE II. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SEMMAS CLIMA. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA NO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
<b>Dra. Suzete Maria dos Santos (85-112)</b>				
85	<p><b>Inquérito Civil N° 210.2021.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de rescisão unilateral de contrato administrativo firmado com a Prefeitura de Tefé/AM, no âmbito do Pregão Presencial n° 047/2020, sem contraditório e ampla defesa, com alegação de possíveis irregularidades administrativas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA PREFEITURA DE TEFÉ/AM. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SENTENÇA JUDICIAL DECLARANDO LEGALIDADE DA RESCISÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
86	<p><b>Procedimento Preparatório n° 040.2023.000556</b></p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.</p>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta fraude no ingresso no curso de Medicina pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) por Keila Abreu Sepúpida Nabeshima Farias.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>		<p>POSSÍVEL FRAUDE NO INGRESSO EM CURSO UNIVERSITÁRIO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM SUBMISSÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora</p>
87	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigação de possíveis irregularidades relacionadas à inexecução da obra de adequação ecológica e sanitária do bairro 2ª Etapa, conforme contrato TP nº 007/2011.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA DE ADEQUAÇÃO ECOLÓGICA E SANITÁRIA. ANÁLISE DO TCE-AM DEMONSTRANDO REGULARIDADE DAS CONTAS (FLS. 232-233). INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP E ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
88	<p><b>Inquérito Civil Nº 209.2023.000059</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suspensão parcial de serviços da Delegacia de Polícia de Tefé.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE TEFÉ. QUESTÃO JÁ OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REDUNDÂNCIA NA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p><b>ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006 /2015-CSMP.</b></p>	
89	<p><b>Inquérito Civil N° 234.2020.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de suposta irregularidade na dispensa de licitação em contrato firmado com a Rede Calderaro de Comunicação.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>LICITAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATO DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL EM ITAPIRANGA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
90	<p><b>Procedimento Preparatório n. 277.2023.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades violadoras do princípio da impessoalidade no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2023 - Rede pública de ensino de Caapiranga.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES VIOLADORAS DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAAPIRANGA. DEMANDA DE CUNHO INDIVIDUAL QUE SE BUSCA O INTERESSE RESTRITO DE CHAMAMENTO EM PROCESSO SELETIVO POR CANDIDATO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga</p>		<p>SUPOSTAMENTE PRETERIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL ESTADUAL NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES NO PROCESSO SELETIVO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	
91	<p><b>Inquérito Civil nº 040.2023.000554</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração do aparente ilícito omissivo, acima narrado, praticado contra o idoso Milton Mendes Pereira e possuindo, como investigados, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa das suas respectivas gestoras.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. EMISSÃO DA CARTEIRA DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL PARA QUE POSSA GOZAR DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
92	<p><b>Inquérito Civil nº 236.2023.000049</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na estrutura e organização</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>SAÚDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ITACOAIRA. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VISTORIA REALIZADA PELO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>dos serviços no Hospital Regional José Mendes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p><b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
93	<p><b>Inquérito Civil nº 166.2019.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de suposta prática de atos ímprobos relacionados à acumulação indevida de cargos por servidores municipais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

94	<p><b>Inquérito Civil nº 209.2020.000087</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de irregularidades na fiscalização de trânsito no município de Tefé.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>URBANISMO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM TEFÉ/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CELEBRAÇÃO DE TAC. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p><b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
95	<p><b>Inquérito Civil nº 261.2022.000041</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de irregularidades sanitárias no Laboratório de Análises Clínicas Carlos Chagas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS EM LABORATÓRIO CLÍNICO. VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESOLUÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p><b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
96	<p><b>Inquérito Civil nº 237.2020.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar omissões na prestação de transporte escolar no município de Itacoatiara/AM</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS OMISSÕES NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA. PERDA DO OBJETO. FATO SOLUCIONADO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>ENVOLVIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
97	<p><b>Inquérito Civil nº 166.2019.000065</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de desmoronamento e erosão de terras na área próxima ao Bar do Verçosa no município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. DESMORONAMENTO E EROSÃO DE TERRAS EM ÁREA URBANA DE PARINTINS. OBRAS ESTRUTURAIS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

<p>98</p>	<p><b>Notícia de Fato nº 040.2024.000125</b></p> <p><b>Assunto:</b> Requerente solicita a retirada de sua irmã, a idosa, Sra. Maria Raimunda Santana de Araújo (67 anos de idade), deficiente visual, do abrigo Casa de Sara, localizado no Bairro Morada do Sol, em Manacapuru.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGADAS IRREGULARIDADES NO ACOLHIMENTO DE IDOSA EM ABRIGO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
<p>99</p>	<p><b>Inquérito Civil nº 209.2020.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de livros didáticos para a rede Municipal de ensino do Município de Tefê.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefê-AM</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PELO PODER PÚBLICO DE TEFÊ, NO ANO DE 2015. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

			NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INDÍCIOS DE NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	
100	<p><b>Inquérito Civil n.º 167.2019.000140</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a desativação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Parintins e acompanhar a reativação, implementação e funcionamento desse órgão.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO AO IDOSO. DESATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PARINTINS E ACOMPANHAR A REATIVAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REATIVAÇÃO DO CONSELHO EM 2021. ATIVIDADES REGULARES REESTABELICIDAS. ATAS DE REUNIÕES JUNTADAS. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
101	<p><b>Inquérito Civil n.º 166.2019.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta existência de obra pública de construção</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA NAS UBS DE PARINSTINS-AM COM IDENTIFICAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>e/ou reforma de Unidade Básica de Saúde e de Escola, sem placa de identificação, ou com placa de identificação irregular.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>REALIZADAS. RELATÓRIO APRESENTADO PELA EQUIPE DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDICANDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO. INFORMAÇÕES COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	
102	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000118-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta negligência de escola em caso de agressão de criança no município de Manaus/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA ESCOLAR EM CASO DE AGRESSÃO. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA ESCOLA. REMANEJAMENTO DO ADOLESCENTE AGRESSOR PARA OUTRO TURNO E TRANSFERÊNCIA DA VÍTIMA PARA OUTRA ESCOLA A PEDIDO DA RESPONSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
103	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000601-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar reclamação referente às atividades da ONG Casa</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. ATIVIDADES DA ONG CASA DO OLEIRO NA RUA JAPURÁ, Nº 162, CENTRO DE MANAUS. RECLAMAÇÕES DE VIZINHOS SOBRE INCOMODAÇÃO URBANA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>do Oleiro na Rua Japurá, nº 162, Centro de Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DE REGULARIDADE URBANÍSTICA E SANITÁRIA. COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE COM O LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p><b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
104	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000518-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de situação de vulnerabilidade social, abandono familiar e autonegligência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ABANDONO FAMILIAR. ATUAÇÃO MULTIDISCIPLINAR ENVOLVENDO DIVERSOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. RESPEITO À AUTONOMIA DO IDOSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ILÍCITOS OU ABANDONO MATERIAL. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
105	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000685-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de que a Sra. Maria Ana Souza de Araújo, pessoa idosa, necessitava de exame de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE EXAME MÉDICO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REALIZAÇÃO DOS EXAMES NECESSÁRIOS APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>tomografia de coerência óptica e não foi atendida pelo serviço público de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
106	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00004001-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Alegada falha no atendimento médico prestado pelo SPA Enfª Eliameme Rodrigues Mady e pela médica Rusmayra Magalhães da Mota.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALHAS NO ATENDIMENTO MÉDICO. APURAÇÃO DEMONSTROU REGULARIDADE DAS AÇÕES ADOTADAS. FATO JÁ ABRANGIDO POR PROCEDIMENTO JUDICIAL EM SEGREDO DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM REABERTURA DO CASO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

107	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000201-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta perseguição à adolescente por parte da diretora da escola onde estuda, após denúncia de assédio sexual.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO À ADOLESCENTE POR PARTE DA DIRETORA DA ESCOLA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DA DENUNCIANTE E DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
108	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000559-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de serviços odontológicos na Unidade Básica de Saúde N-40, desativados em razão da carência de equipamentos necessários ao pleno funcionamento do consultório odontológico.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>SAÚDE. APURAR A AUSÊNCIA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N-40. RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR REFORMA E GARANTIR CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
109	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000277-7</b></p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DESPEJO DE ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p><b>Assunto:</b> Apuração de despejo de águas servidas em via pública na Rua Dom João, esquina com a Rua Princesa Leopoldina, bairro Parque 10.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DO IMÓVEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA POR ÓRGÃOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora</p>
110	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000065-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as péssimas condições de infraestrutura do Ramal Rio Branquinho, km 67, BR-174, incluindo buracos, estruturas comprometidas de pontes e pavimentação inadequada.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO RAMAL RIO BRANQUINHO, KM 67, BR-174. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPROVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
111	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00006494-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, em face do despacho de arquivamento da Notícia de Fato nº</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGADAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. INCONFORMISMO DO CANDIDATO QUANTO À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

	<p>01.2024.00006494-1, em trâmite na 78ª Promotoria de Justiça.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
112	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001403-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível ato de improbidade administrativa na contratação da Organização Social IMED, para gestão do Pronto Socorro Delphina Aziz e prorrogação irregular com inclusão de novo encargo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DO PRONTO SOCORRO DELPHINA AZIZ EM 2014 E 2015. POSSÍVEL SOBREPREGO E DANO AO ERÁRIO. LAUDO TÉCNICO DO NAT QUE APONTA A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO E DANO AO ERÁRIO (FLS. 15.415/15.435). PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Secretária*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 17/02/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 17/02/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 18/02/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1551260** e o código CRC **BF81AB9D**.